



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 034/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000992
Data: 08/06/2017 Horário: 11:45
Legislativo - PLO-L 34/2017

Picado

"Dispõe sobre a utilização de cintos de segurança e a proibição de circulação de passageiros em pé nos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo do Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte projeto de lei e o Prefeito Municipal **Sanciona**:

Art. 1º Os ônibus que circulam no Município de Gurupi deverão estar em consonância com as normas da contidas na presente lei, para fins de preservação da segurança dos passageiros que utilizam o transporte público coletivo.

Art. 2º Os ônibus em circulação no município de Gurupi deverão conter cintos de segurança de três pontos em todos os assentos, sendo obrigatória a utilização dos mesmos por todos os passageiros, conforme já previsto em lei federal, código de trânsito brasileiro, 9.503 de 23 de setembro de 1997 para o transporte coletivo intermunicipal

Art. 3º Todos os passageiros somente poderão realizar a viagem sentados, não sendo admitido o transporte de passageiros em número superior ao número de assentos dos veículos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º A empresa concessionária de transportes responsável pelos ônibus deverá providenciar colocação de aviso nos ônibus, e adotar providências necessárias para o pleno cumprimento da presente lei.

Art. 5º A multa para o descumprimento da presente lei será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a concessionária responsável pelo transporte público urbano coletivo em Gurupi.

Parágrafo único. O valor da multa prevista neste artigo será reajustado anualmente pela variação da UFIRG.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta e um do mês de 2017.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28

Gabinete do Vereador **SARGENTO JENILSON**
(63) 3312-2233 / 9-8415-0001 sargentojenilson@gmail.com
www.SARGENTOJENILSON.com.br



JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas transitam diariamente no Município de Gurupi utilizando ônibus coletivo, e nele permanecem por longo tempo de suas vidas. Diante disso, para fins de preservar a segurança destas pessoas, o presente projeto tem o intuito de estabelecer duas importantes obrigações para as empresas proprietárias dos ônibus, que transportam inúmeras vidas diariamente.

Primeiramente, o projeto estabelece que os ônibus em circulação no Município deverão conter cinto de segurança em todos os assentos, sendo obrigatória a utilização dos mesmos por todos os passageiros. O projeto estabelece também que todos os passageiros somente poderão realizar a viagem sentados, não sendo admitido o transporte de passageiros em número superior ao número de assentos constantes em cada ônibus.

Tais medidas visam aumentar a segurança dos passageiros que tem necessidade de utilizar os ônibus e permitir uma viagem mais adequada e confortável, uma vez que hoje, muitos passageiros passam horas e horas em pé, em situação até vexatória, sem qualquer segurança, durante o tempo em que estão nos ônibus.

Além do mais, cabe ressaltar que os passageiros pagam as tarifas, que tem valor considerável, ao se observar que muitos se utilizam do veículo diariamente, e merecem todo o respeito e comprometimento por parte das empresas que prestam o serviço de transporte coletivo e são muito bem remuneradas por isso.

Vale lembrar que o cidadão tem direito a um serviço público de segurança e qualidade, demanda esta cada vez mais exigida pelos cidadãos. Tais medidas visam proporcionar mais segurança, mais conforto, mais respeito aos usuários dos ônibus, e estimular o aumento da utilização deste meio de transporte, que é um dos mais indicados modais para diminuir a quantidade de veículos que trafegam pela cidade.

Diante do interesse público que a iniciativa envolve, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta e um dias do mês de maio de 2017.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28